

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela ORIVÁRZEA, S. A. — Orizicultores do Ribatejo;

b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do respectivo caderno de especificações;

c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

5 — Até à realização do registo comunitário da indicação geográfica em causa, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Indicação geográfica», bem como o respectivo logótipo proposto pelo agrupamento.

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre o pedido de registo, a indicação referida no n.º 1 goza, a nível nacional, da protecção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

7 — A ORIVÁRZEA, S. A. — Orizicultores do Ribatejo deve apresentar, junto do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão da denominação em causa, discriminando, em particular, os produtores que utilizam a denominação, as quantidades beneficiadas e as sanções aplicadas e seus motivos.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Agosto de 2006, data do pedido formal de protecção junto da Comissão Europeia.

7 de Agosto de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

#### ANEXO I

##### Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas

1 — Definição — designa-se «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» a cariopse desencasulada da planta *Oryza sativa* L., subespécie Japónica, proveniente da variedade Aríete segunda geração, obtida na área geográfica delimitada.

2 — Obtenção do produto — as regras de obtenção, incluindo, designadamente, a preparação do terreno, o nivelamento e posterior alagamento dos canteiros, a incorporação de fertilizantes, a densidade e data de sementeira, os métodos de sementeira, a rega, os métodos fitossanitários e a ceifa, as regras das operações pós-colheita, incluindo descasque, armazenamento e acondicionamento, e os registos necessários ao longo do processo produtivo são os referidos no respectivo caderno de especificações.

3 — Principais características:

##### 3.1 — Físicas:

Parâmetros	Valores médios (±0,3)
Humidade (em percentagem) . . . . .	13.
Comprimento (em milímetros) . . . . .	6,4.
Largura (em milímetros) . . . . .	2,5.
Relação comprimento/largura . . . . .	2,5.
Cinza total (em percentagem) . . . . .	0,45.
Cor — em casca . . . . .	Castanho-amarelado.
Cor — branqueado . . . . .	Vítreo.
Tempo de cozedura . . . . .	9-10,5 minutos.
Absorção de água (em percentagem) . . . . .	219-235.

Vitrosidade — aspecto vítreo e cristalino.

Aroma e sabor — Quando consumido «em branco» (cozido apenas em água), tem cheiro a arroz armazenado de fresco, com um paladar aveludado, fofo e suave. Quando misturado com outros ingredientes, deixa um suave toque dos temperos adicionados, com uma textura cremosa e suave que se prolonga na boca.

##### 3.2 — Químicas:

Parâmetros	Valores médios (±5 %)
Gordura (em percentagem) . . . . .	0,9-1,3.
Proteína (em percentagem) . . . . .	5,2-6,8.
Hidratos de carbono (em percentagem) . . . . .	77,1-82,3.
Valor energético (kcal/100 g) . . . . .	346,5-350,1.

Razão amilose/amilopectina — 33,5%/66,5 %.

4 — Forma de apresentação — o «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» apresenta-se comercialmente acondicionado na origem, em embalagens, pesando 250 g, 500 g, 1 kg, 2 kg ou 5 kg.

5 — Rotulagem — para além do cumprimento da legislação em vigor quanto à rotulagem de géneros alimentícios, da rotulagem de «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» consta obrigatoriamente as seguintes menções:

«Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» — indicação geográfica;  
Nome, firma ou denominação social e morada do produtor;  
Marca de certificação;  
Logótipo comunitário das IGP (após decisão comunitária);  
Logótipo do «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas», conforme modelo anexo:



Da marca de certificação constam obrigatoriamente o nome do produto, o nome do organismo privado de controlo e certificação e o número de série que permite rastrear o produto.

Em caso algum o nome ou denominação social e a morada do produtor podem ser substituídos pelo nome de qualquer outra entidade, ainda que se responsabilize pelo produto ou o comercialize.

A denominação de venda («Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» — IG) não pode ser acrescida de qualquer outra indicação ou menção, incluindo marcas de distribuidores ou outras.

#### ANEXO II

##### Delimitação da área geográfica

##### Área geográfica de produção, transformação e acondicionamento

Tendo em conta as condições e as características edafo-climáticas requeridas para a produção deste arroz e a necessidade de garantir a origem e a genuinidade do produto, a área geográfica de produção, transformação e acondicionamento do «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» está circunscrita às seguintes freguesias:

Azambuja, Alcoentre, Aveiras de Baixo, Aveiras de Cima, Macussa, Manique do Intendente, Vale do Paraíso, Vila Nova da Rainha e Vila Nova de São Pedro, do concelho da Azambuja; Barrosa, Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão, do concelho de Benavente; Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Granho, Marinhas, Muge e Salvaterra de Magos, do concelho de Salvaterra de Magos; Alhandra, Alverca do Ribatejo, Cachoeiras, Castanheira do Ribatejo, Calhandriz, Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria, São João dos Montes, Sobralinho, Vialonga e Vila Franca de Xira, do concelho de Vila Franca de Xira; e Azervadinha, Coruche, Couço, Erra, Foros da Branca, Lamarosa, São Torcato e Santana do Mato, do concelho de Coruche.

Instituto Nacional de Investigação  
Agrária e das Pescas, I. P.

##### Despacho n.º 19 714/2006

Por despacho de 30 de Agosto de 2006 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, foi Maria Augusta Vieira Gonçalves Fialho de Almeida, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, autorizada a regressar à actividade, após licença de longa duração, ao abrigo do n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Teresa Gonçalves*.

##### Despacho n.º 19 715/2006

Por despacho de 30 de Agosto de 2006 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, foi a Maria Luísa de Azevedo Ferreira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, autorizado o regresso à actividade após licença de longa duração, ao abrigo do n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei